



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 16 de agosto de 2024.

Ao  
Sr. Herbert Correia Barros  
Advogado do Município

Ref. Pregão Eletrônico nº 027/2024

Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo interposto pela empresa Tempo Comercio de Pecas para Eletroeletronicos Ltda.
- Contrarrazões de Recurso apresentados pela empresa Jehad Alves Ibrahim.

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo licitatório já citado, solicito ao procurador do município que faça manifestação, através da emissão de seu parecer jurídico.

Segue dos documentos acima citados.

*Claudinei Ferri*  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024**

À empresa **TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.010.744/0001-71**, situada na Rua Carlos de Laet, n.º 1390, bairro Hauer, CEP: n.º 81.610-050 – Curitiba/PR, neste ato representada pela Sócia Administrativa **MARCELLI CAZARIM CAVALINI**, inscrita no RG n.º: 9.050.885-7 e CPF n.º: 045.138.409-19 – SESP/PR, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei n.º. 8.666/93, apresentar **RECURSO** em face da empresa **da nossa inabilitação nos itens 6,8 e 19**, diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que seu prazo final é até o dia 09/08/2024.

**DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei n.º. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 35.010.744/0001-71  
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050  
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita.”*

## **2. DOS MOTIVOS DO RECURSO**

A empresa recorrente participou do *Pregão Eletrônico 27/2024* proposto pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR**, que tem por objeto o Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR, nos termos e condições descritos no Anexo do edital.

Ocorre que foi analisado o edital em sua íntegra, onde a empresa recorrente cumpriu rigorosamente os termos expostos em sua habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, inclusive cumprindo com o anexo na plataforma BLL antes mesmo da abertura do certame.

Todavia, destaca-se que a empresa **TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** não deixou de cumprir com a habilitação acima expostos, sendo anexada a **FALÊNCIA E CONCORDATA** com o prazo de validade vigente, neste processo.

Ademais, fomos vencedores dos itens: 6,8 e 19 e fomos inabilitados sob a ótica de que o documento citado acima não foi anexado ao processo, descumprindo o item 14.25 do edital.

**“14.25 - Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;”

TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 35.010.744/0001-71  
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050  
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com

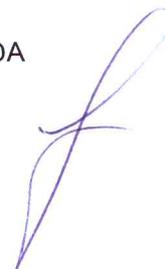


Destaca-se que todos os documentos foram anexados pela empresa **TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** apresentados em seu rol de documentos de habilitação no dia 01/08/2024 às 17:30h, conforme o Resumo da Proposta gerado, quando finalizada e salva toda a proposta na plataforma: BLL Compras, conforme as capturas de tela postadas abaixo:

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR**

<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e6c9e8197c324e52a14a17f9b1cf4dd2.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e6c9e8197c324e52a14a17f9b1cf4dd2.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6dfce4a0f7f242a3915710de373889a0.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6dfce4a0f7f242a3915710de373889a0.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/41327b9bbf6a477a95833ee310241d97.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/41327b9bbf6a477a95833ee310241d97.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a94a3b9b8d14a79b2d77c69bbca24af.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a94a3b9b8d14a79b2d77c69bbca24af.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Certidão Negativa de Falência ou Concordata
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5246a328f8884e5aa5062bda01f7019a.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5246a328f8884e5aa5062bda01f7019a.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2e7c152ae0a0447ca894f3bbd61684c9.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2e7c152ae0a0447ca894f3bbd61684c9.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c8cbd00ef3844588e6fb5836d8420c7.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c8cbd00ef3844588e6fb5836d8420c7.pdf</a>	
<b>Horário:</b> 01/08/2024 17:30	<b>Documento:</b> Declaração de inexistência de parentes
<b>Endereço:</b> <a href="http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b395a70847114b598c83b5a173be70f7.pdf">http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b395a70847114b598c83b5a173be70f7.pdf</a>	

TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 35.010.744/0001-71  
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050  
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



Documento	Nome do arquivo	Upload em
Alvará de Funcionamento	3 ALVARÁ - 24.07.2024.pdf	01/08/2024 17:30
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	1 contrato e alteração.pdf	01/08/2024 17:30
Cadastro da CNPJ	6 CNPJ - 24.07.2024.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CND FED - vál. 28.01.2025.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND EST - vál. 29.11.24.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	CND MUN - vál. 30.10.24.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS - vál. 27.08.24.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT - vál. 28.01.25.pdf	01/08/2024 17:30
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	13 FALÊNCIA - emit. 26.07.24.pdf	01/08/2024 17:30
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARAÇÕES - TEMPO DO BRASIL.pdf	01/08/2024 17:30
Declaração de inexistência de parentes	DECLARAÇÕES - TEMPO DO BRASIL.pdf	01/08/2024 17:30
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÕES - TEMPO DO BRASIL.pdf	01/08/2024 17:30
Outros documentos		
Prova de Inscrição Estadual	I.E - tempo novo.pdf	01/08/2024 17:30
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	DECLARAÇÕES - TEMPO DO BRASIL.pdf	01/08/2024 17:30

Botão: Baixar tudo

Pasmem, tal órgão público deixar passar esses erros no processo licitatório, não analisando se realmente as empresas anexaram todos os documentos exigidos em edital, inabilitando o vencedor sem ao menos ter consultado de forma atenciosa o cumprimento de todos os seus requisitos editalícios. Pela injustiça cometida a empresa **TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** deveria ser reabilitada ao processo e reclassificada aos itens: 6, 8 e 19 pois atendeu a todos os requisitos básicos e exigidos em seu termo de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Ademais, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 35.010.744/0001-71  
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050  
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



Desse modo, o descumprimento a qualquer regra do edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, tempestivamente esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra à administração pública, bem como a esta concorrente de boa-fé, que teve um dispêndio elevado de tempo para estar presente ao certame devidamente regularizada e apta a concorrer.

Pelos fatos apresentados acima expostos, ou seja, pelas ausências de motivos plausíveis para a inabilitação da recorrente, **requer-se a imediata reclassificação e reabilitação da empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA pelo cumprimento dos requisitos exigidos em edital, dando serenidade a empresa que acatou e atendeu integralmente as exigências expressas do termo convocatório.**

### **3. DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a CPL reconsidere sua decisão e seja declarada a reclassificação da Recorrente **(TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA)** quanto aos itens **6,8 e 19**, uma vez que esta atendeu as exigências dispostas no instrumento convocatório, ou seja, anexou no sistema eletrônico TODOS os documentos exigidos para a habilitação no processo.

TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ: 35.010.744/0001-71  
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050  
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



- b) Ademais, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no § 3º do mesmo dispositivo;
- c) Comunique-se à Recorrida para apresentar contrarrazões, se assim desejar;
- d) Por derradeiro, requer que a recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, em respeito ao § 4º do artigo 109 da lei 8.666/93, no endereço eletrônico tempodobrasil01@gmail.com, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de **segurança visando a suspensão do certame** até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo.

**TP**  
Tempo do Brasil



## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa recorrente o acolhimento e provimento do presente recurso, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos nos quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba/PR, 08 de agosto de 2024.

MARCELLI  
CAZARIM  
CAVALINI:04513  
840919

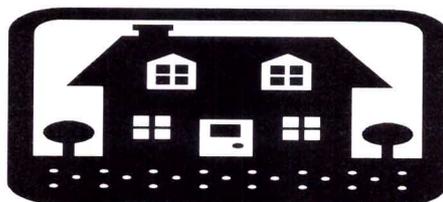
Assinado de forma  
digital por MARCELLI  
CAZARIM  
CAVALINI:04513840919  
Dados: 2024.08.08  
10:39:49 -03'00'

---

**MARCELLI CAZARIM CAVALINI**

**RG n°: 9.050.885-7 – SESP/PR**

**CPF n°: 045.138.409-19**



JEHAD ALVES IBRAHIM  
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 816 TERREO, CENTRO,  
SÃO JOSE DAS PALMEIRAS. PR. CEP- 85898-000  
CNPJ: 05.235.166/0001-00 INSCR. ESTADUAL: 90461731-87

**REF. EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO  
ELETRONICO Nº 027/2024**

**Objeto:** *Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR*

**JEHAD ALVES IBRAHIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.235.166/0001-00, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 816 - centro – São José das Palmeiras – PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Jehad Alves Ibrahim, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, 816 – centro – São José das Palmeiras-PR, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.073-8 e CPF/MF nº 643.646.909-83, vem mui respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, com fins na legislação de regência, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos), para interpor o presente,

**CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra o recurso apresentado pela empresa TEMPO COMERCIO DE PECAS PARA ELETROELETRONICOS LTDA.

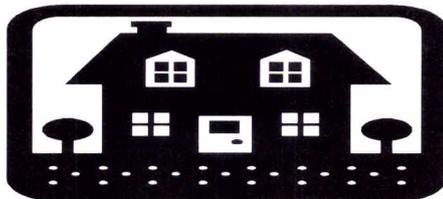
**DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A CONTRORRAZOANTE faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A CONTRORRAZOANTE solicita ao Sr. Pregoeiro/equipe de apoio do Município de São José das Palmeiras, que analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

**DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS.**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos



JEHAD ALVES IBRAHIM

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 816 TERREO, CENTRO,  
SÃO JOSE DAS PALMEIRAS. PR. CEP- 85898-000

CNPJ: 05.235.166/0001-00

INSCR. ESTADUAL: 90461731-87

da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR., ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/02024.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido resultado divulgado a habilitação das proponentes .

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias. A RECORRENTE que foi sabiamente considerada INABILITADA, o que ocasionou sua INJUSTA IRRESIGNAÇÃO, interpondo Recurso Administrativo INFUNDADO para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como parcial VENCEDORA do certame.

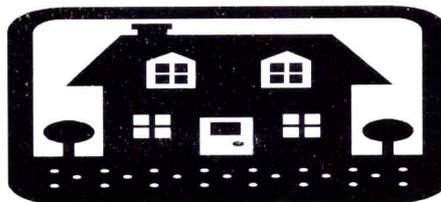
Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

#### **DAS RAZÕES ALEGADAS :**

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - da Lei n.º 14.133/2021, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.



JEHAD ALVES IBRAHIM  
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 816 TERREO, CENTRO,  
SÃO JOSE DAS PALMEIRAS. PR. CEP- 85898-000  
CNPJ: 05.235.166/0001-00 INSCR. ESTADUAL: 90461731-87

No pedido da RECORRENTE alega “empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA não deixou de cumprir com a habilitação acima expostos, sendo anexada a FALÊNCIA E CONCORDATA com o prazo de validade vigente, neste processo”.

No mesmo pedido FRISO que a RECORRENTE recortou partes da página da BLL Compras, onde a princípio teria anexado a Certidão de Falência ou Concordata, conf. Exigido no item 14.25 do Edital de Pregão Eletrônico 027/2024.

A empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA anexou na aba “documentos dos participantes” da BLL COMPRAS uma Certidão de **ACÇÕES CRIMINAIS** (segue cópia anexa).

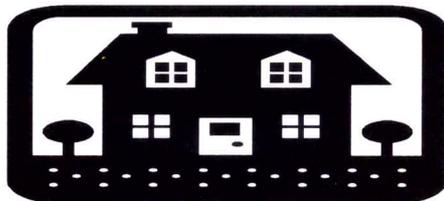
Agora vejamos o que diz o item 14.25 do edital de Pregão Eletrônico 027/2024: “14.25 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.”

Passo a explicar a diferença entre Certidão de **ACÇÕES CRIMINAIS e CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.**

- 1) **CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÃO CRIMINAL** - Compreende os processos **criminais**, inclusive os distribuídos aos Juizados Especiais Criminais, os processos criminais militares e as execuções penais.
- 2) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** - É um documento emitido pelo Poder Judiciário que informa se há ou não processo de **falência ou concordata** em andamento contra uma determinada empresa.

Com a devida vênia a empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA tenta anula o correto julgamento efetuado pelo senhor Pregoeiro e sua equipe, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo dos documentos de habilitação exigidos no processo licitatório em epígrafe e mais, tenta mudar as regras do presente certame após o resultado desfavorável.

Ressalte-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculado. Trata-se do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.



JEHAD ALVES IBRAHIM  
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 816 TERREO, CENTRO,  
SÃO JOSE DAS PALMEIRAS. PR. CEP- 85898-000  
CNPJ: 05.235.166/0001-00 INSCR. ESTADUAL: 90461731-87

**DO PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS.**

Ante os argumentos expendidos em linhas transatas, respeitosamente, a Recorrente pede a Vossa Excelência:

- a) **que o presente seja recebido e processado nos termos da Lei.**
  
- b) **Que seja mantida a decisão do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, por julgar VENCEDORA a empresa JEHAD ALVES IBRAHIM, bem como seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Termos em que, pede e espera deferimento

São José das Palmeiras/PR, 12 de Agosto de 2024.

JEHAD ALVES IBRAHIM:64364690953  
4690953

Assinado de forma digital  
por JEHAD ALVES  
IBRAHIM:64364690953  
Dados: 2024.08.12  
08:24:53 -03'00'

---

JEHAD ALVES IBRAHIM  
Jehad Alves Ibrahim – sócio-administrador  
RG: 4.178.073-8 SSP/PR



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVIL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS inclusive Juizado Especial Criminal e Crime Contra o Patrimônio, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

#	TEMPO	COMERCIO	DE	PECAS
#		ELETRONICOS		#

CNPJ.35.010.744/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 24/07/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2024.07.26  
11:04:38 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 750D13D8 \*\*\*



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Recurso - Pregão Eletrônico 027/2024 - Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR

**Requerente:** Departamento de Licitação

**Data:** 19 de agosto de 2024.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Tempo Comércio de Peças para Eletrônicos Ltda., no qual a recorrente afirma que “todos os documentos foram anexados, conforme rol de habilitação do dia 01/08/2024, às 17:30, o qual fora protocolado na plataforma BLL Compras”.

Ainda, diz que “apesar de realizar a juntada da integralidade dos documentos solicitados, foi considerada inabilitada, razão pela qual requer a habilitação e reclassificação”.

Em contrarrazões, a empresa vencedora denominada Jehad Alves Ibrahim diz que “a empresa teria anexado documento divergente, ou seja, ao invés da Certidão de Falência ou Concordata, teria apresentado uma Certidão Negativa de Ação Criminal, razão pela qual pugna pela manutenção da decisão”.

Em suma, estes são os fatos. Passa-se a analisar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

#### II.I. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaco que esta procuradoria não mantém qualquer tipo de acesso, “login e senha”, da plataforma de pregão denominada BLL, pois trata-se de ferramenta utilizada pelo pregoeiro e pela equipe de contratação.

Pois bem. Feito tal apontamento, destaco que o edital prevê a impossibilidade de participação de empresas com falência ou concordatas decretadas, conforme se observa no item 5.2.4, vejamos:

##### 5 - DA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2 - **É vedada** a participação de:

(...)

5.2.4 - **empresas com falência decretadas ou concordatárias**; e

(grifo nosso)



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR



Neste sentido, diante da vedação legal e editalícia, a certidão negativa de falência ou concordata é um documento essencial requisitado para a fase de habilitação, conforme indicado no item 14.25 do edital, vejamos:

14.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na página da BLL COMPRAS, caso seja cópia deverá encaminhar o original OU cópia autenticada por tabelião de notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação do Pregoeiro, sendo eles:  
(...)

14.25 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;  
(grifo nosso)

Portanto, trata-se de documento essencial, cuja ausência acarreta necessariamente a desabilitação da empresa participante, bem como sua desclassificação, conforme previsão expressa do item 8.3. do edital, o qual diz que:

**8.3 - AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

Assim, parece claro que a questão central reside na apresentação ou não de documento adequado/correto no sistema, cuja plataforma este procurador não possui acesso.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por amor a prudência, converto o feito em diligência, a fim de que o pregoeiro diligencie novamente no sistema, e, certifique se a empresa Tempo Comércio de Peças para Eletrônicos Ltda. apresentou corretamente a Certidão negativa de falência conforme previsto no edital.

- a) Na hipótese desta não ter apresentado o documento correto, esta procuradoria compreende pela manutenção da decisão, com a desabilitação da mesma, bem como o indeferimento do recurso;
- b) Na hipótese desta ter apresentado a Certidão negativa de falência, esta procuradoria compreende pela revisão da decisão, com os respectivos efeitos de reclassificação.

É o parecer.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HERBERT CORREA BARROS  
Data: 19/08/2024 13:28:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HERBERT CORREA BARROS**  
**OAB/PR n.º 51.127**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 046/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2024**

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR.**

Considerando o PODER-DEVER do pregoeiro disposto na Lei 14.133/2021, que é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ademais, a realização de diligência é claramente identificada como uma prerrogativa facultada ao pregoeiro, sendo desnecessária a previsão em edital. Assim, por exemplo, diante de dúvida que possa ser suprida por diligência, convém a realização desta, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta.

Mesmo que inexistisse previsão que admitisse as diligências, no regulamento federal do pregão, essa atitude de sanar erros e omissões simples seria admissível, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade. Essas normas servem de fundamento para evitar desclassificações/inabilitações motivadas por erros e omissões de pouca relevância, desde que tal correção não desrespeite o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.

Diante do Recurso apresentado pela Empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA, a RECORRENTE afirma que todos os documentos foram anexados conforme rol de habilitação do dia 01/08/2024, as 17h30min, na plataforma da BLL Compras.

A RECORRIDA em suas CONTRA-RAZÕES, diz que a empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA, teria anexado uma Certidão de Ação Criminal.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Desta forma, a fim de dirimir as dúvidas existentes informamos que, acessamos novamente a Plataforma da BLL Compras - <https://bllcompras.com/Home/Login> - onde constatamos que a empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA, anexou na ABA “ Certidão Negativa de Falência ou Concordata” uma Certidão de Ações Criminais, conforme imagem abaixo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS inclusive Juizado Especial Criminal e Crime Contra o Patrimônio, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# TEMPO COMERCIO DE PEÇAS  
ELETROELETRONICOS LTDA #

CNPJ.35.010.744/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 24/07/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO: 31628532  
904  
Date:  
2024.07.26  
11:04:38 BRT



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Diante do exposto, informo que ACATO o Parecer Jurídico e mantenho a INABILITAÇÃO da empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA .

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 19 de agosto de 2024.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2024**

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras - PR.**

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA e Contrarrecurso e suas razões da empresa JEHAD ALVES IBRAHIM, Parecer Jurídico do senhor Procurador do Município, despacho do senhor Pregoeiro.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso e o teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **NÃO RECONHEÇO** recurso administrativo interposto pela empresa TEMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA ELETRONICOS LTDA e no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão do Senhor Pregoeiro.

Comunica-se a parte interessada.

São José das Palmeiras, 19 de agosto de 2024.

NELTON BRUM  
Prefeito Municipal.